

## SOBRE NOMES DIFERENTES DO PATRIMÔNIO FAMILIAR

### Admissibilidade

Essa questão foi esclarecida e resolvida pela Corregedoria Geral da Justiça no despacho proferido no processo número seis mil quatrocentos e quarenta e dois em que foi interessado o oficial do 18.º subdistrito, Bela Vista, Capital e cuja decisão reconheceu ser possível e permitida essa diferença ou modificação, sendo, conforme publicação feita no Diário da Justiça do dia 19 de Outubro de 1949, do seguinte teor: "Consulta o Oficial do Registro Civil da Bela Vista, desta Capital, se é lícito aos pais de nome estrangeiro dar aos filhos sobrenomes nacionais, como por exemplo: Paulo Hoffmann; mãe - Maria von. Bergman; filho - Artur Almeida Leme. Não vejo na Lei impedimento algum contra isso. O que a Lei exige, para evitar dúvidas futuras, é que o assento de nascimento contenha, entre outros dados: a) o nome e o prenome que forem postos à criança (sem restrições) ; b) os nomes e prenomes, a naturalidade e profissão dos pais e os nomes e prenomes dos avós paternos e maternos. (Dec. n.º 4.857 de 1939, art. 68). Além disso, segundo o artigo 69, somente quando o declarante não indicar o nome completo do registrado é que o oficial lançará adiante do prenome escolhido, o nome do pai e, na falta, \* da mãe, se forem conhecidos. Em regra, é lícito tudo quanto \* lei não veda expressamente, salvo em se tratando de atos imorais ou que atentem contra a ordem pública. A mudança ou a tradução dos nomes dos filhos de estrangeiros não atenta contra estas condições e as vezes se justifica, para evitar ao registrado vexames oriundos do fato do nome estrangeiro soar ridícula ou obscenamente em nossa língua. São Paulo, 18-10-1949. (a) J. M. Gonzaga".